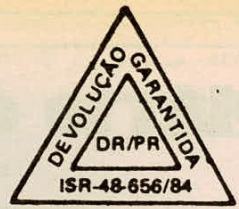




PORTE PAGO  
 DR/PR  
 ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 152 PÁGINAS

N.º 3.608	CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 1992	ANO XXXVIII
-----------	--	-------------

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	0.1
Câmaras Cíveis .....	0.6
Câmaras Criminais .....	1.7
Serviço de Preparo .....	1.8
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	1.9
Conselho da Magistratura .....	2.6
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	2.6
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	2.7
Processo Crime .....	2.8

Preparo e Distribuição .....	3.1
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	3.1
Protesto de Títulos .....	
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	5.7
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	1.0.2
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
EDITAIS JUDICIAIS .....	1.0.3
Capital .....	1.0.3
Interior .....	1.0.9
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	1.3.1
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	1.3.2
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	1.3.6
EDITAIS JUDICIAIS .....	

IGNES MARIA DA SILVA MACHADO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 FORUM DE MARINGÁ	30	1992	15/03/92	004179/92
ROSANA CACHUBA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 GD - PC PLINIO CACHUBA	30	1991	12/02/92	004181/91
JOEL OLIVEIRA FONTOURA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 GD - OF OSIRIS FONTOURA	30	1992	13/02/92	004314/92
LETICIA MESQUITA R SCHAUREN AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 CASCATEL - 1a. VARA CRIME	30	1992	01/04/92	004400/92
AQUILES BEASONI F PIMPÃO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 DC - DA DIV ADMINISTRATIVA	30	1992	09/03/92	004424/92
ALFALINA GOMES AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 GD - DS - SERVICIO DE COPA	30	1991	21/01/92	004465/92
LUCIA MARILENE SERRATI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DS - DHT - SEC VISTORIA E CONS	30	1992	01/04/92	004466/92
YARA MARIA B DULEBA AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 CTBA - VARA DE MENORES	30	1992	08/04/92	004547/92

Curitiba, 26 de fevereiro de 1992

*Edison Luiz Trevisan*  
 EDISON LUIZ TREVISAN  
 SECRETARIO

### ORDEM DE SERVIÇO N. 269/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FE-RIAS REGULAMENTARES.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Secretaria

#### ORDEM DE SERVIÇO N. 268/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FE-RIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARA C GALLES CALSAVARA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 SERTANOPOLIS	30	1990	13/01/92	044971/91
MARGARETE PEREIRA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 CAPANEMA Cível	30	1991	02/01/92	048233/91
DULCE TRANQUILA DALTOE OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 GABINETE DO PRESIDENTE	30	1991	14/02/92	004934/92
JAYR ESPINDOLA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 SANTO ANTONIO DO SUDESTE	30	1990	09/03/92	001567/92
VERA DIAS GOMES DAMASCENA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 CTBA - JUIZADO DE PEQ. CAUSAS	30	1992	10/02/92	003766/92

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
DIONILDE BENTO SERENCE AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 IVAIPORA Cível	30	1992	06/04/92	004576/92
RUI SPAGNOL OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 PONTA GROSSA - 1a.VARA CRIME	30	1991	17/02/92	004670/92
JUVELINO MILESI DALMUTT OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CHOPINZINHO	30	1992	03/02/92	004702/92
PEDRO PAULO PEREIRA AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 JACAREZINHO Crime, Men.	30	1992	09/03/92	004790/92
LUIS DOMINGOS DE ANDRADE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 MARINGÁ - 1a. VARA CRIME	30	1992	04/03/92	004796/92
JEFFERSON NEY DE MELLO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 4A. VARA CIVEL	30	1992	01/04/92	005042/92
MARIA CONCEICAO ALVES AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 CTBA - VARA DE MENORES	30	1990	02/03/92	005079/92

**ATENÇÃO:**  
 Na página 152 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Diretoria)  
FAX 252-4411 — Ramal 111

**PUBLICAÇÕES**

Página .....	Cr\$ 71.000,00
Meia página .....	Cr\$ 35.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 17.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 8.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 4.438,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 710,00

**ASSINATURAS**

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 12.500,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 20.200,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 140,00
<b>Remessa de Números Avulsos</b>	
Diário Oficial/Diário Mun. Ctba. ....	Cr\$ 200,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 270,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 15,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 20,00

**CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro/dezembro/88, janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 .....	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	400,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX-252-7447

FAX - 254-7222

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE**

**1: CÂMARA CÍVEL**

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" —

Primeira e terceira 5ª feiras do mês

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Des. Jorge Andriquetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ULISSES LOPES — Presidente  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**OITAVA CÂMARA CÍVEL**  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

**2º GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

**GRUPOS CÍVEIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.**  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.**  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

**3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.**  
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

**4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.**  
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

**GRUPOS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.**  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

**2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.**  
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

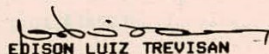
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.



ELCIO ROGERIO DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 FORUM LONDRINA	30	1992	06/04/92	005104/92	PIMENTEL MACHADO, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 1408, de 13 de dezembro de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.
ANGELO ANTONIO MENOTTI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 16A. VARA CIVEL	30	1991	09/03/92	005177/92	
FRANCISCO RANGEL DELINSKI OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 GC - CG CHEFIA DE GABINETE	30	1991	19/02/92	005220/92	
MARIA APARECIDA R DE SOUZA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 A DISP FORUM COM CURITIBA	30	1991	01/03/92	005493/92	
ELAINE VICENTINI A DISPOSICAO Nivel 1 VR - DV 2a. V EXECUCOES PENAIAS	20	1992	10/02/92	049077/91	
ENY JOSEFA PULTER A DISPOSICAO Nivel 1 DJ DCR SEC RECURSOS STF E STJ	30	1992	03/02/92	004068/92	

Curitiba, 26 de fevereiro de 1992

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

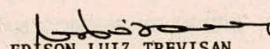
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 289

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 3871, datado de 10 de fevereiro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro de 1992, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a Bacharel MARIA DA CONCEIÇÃO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

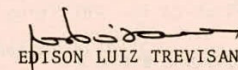
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 290

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 3755, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 28 de janeiro de 1992, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas a Bacharel ADAHYR LIMA

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

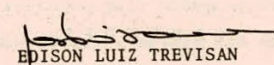
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 291

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4377, datado de 12 de fevereiro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 07 de fevereiro de 1992, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas a Bacharel EURIDES SILVA MALVEZZI, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 1408, de 13 de dezembro de 1991, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO

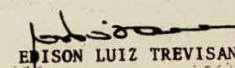
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 292

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4147, datado de 11 de fevereiro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a CLECI LIA DA PENHA VANHONI, Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 105, de 21 de janeiro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e seis (26) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETARIO



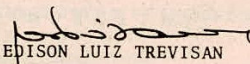
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 293**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4739, datado de 14 de fevereiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a LEDA REGINA DIPP SPEZIA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte (20) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1992, interrompidas através da Ordem de Serviço n.º 173, de 18 de janeiro de 1992, a partir de 17 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

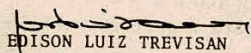
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 294**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3753, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Bacharel CLAUDETE DE SOUZA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e seis (26) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1992, interrompidas pela Ordem de Serviço n.º 210, de 06 de fevereiro de 1992, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

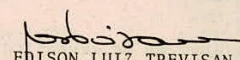
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 295**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 2127, datado de 22 de janeiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a JOÃO VALMIR ONGARO, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, doze (12) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 20 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

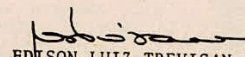
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 296**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4451, datado de 13 de fevereiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a CLECILIA DA PENHA VANHONI, Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

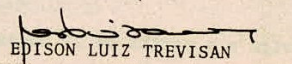
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 297**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3942, datado de 10 de fevereiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

OSWALDO GUSSO DOS SANTOS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nove (09) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de janeiro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei 6174/70.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO



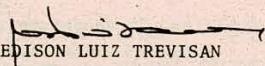
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 298

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4174, datado de 11 de fevereiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a JOANA JULINDA GLODZINSKI BORGES, Agente de Conservação, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 10 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

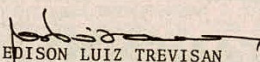
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 299

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 3943, datado de 10 de fevereiro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a SAMARA RITA MENDES RAMOS NUNES, Ascensorista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

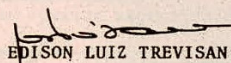
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 300

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 44245, datado de 13 de novembro de 1991, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de RENATO FERREIRA DAMIÃO, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Matelândia, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 05 de fevereiro de 1979 e 08 de agosto de 1988, antecipado em razão da contagem efetuada pelo ítem "b" da Ordem de Serviço n.º 11, de 03 de janeiro de 1983, reconfirmada pela Ordem de Serviço n.º 204, de 05 de fevereiro de 1992, de acordo com o artigo 248 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

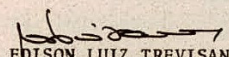
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 301

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4045, datado de 11 de fevereiro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ANTONIO DARCY CORREIA PEREIRA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaiporã, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 24 de agosto de 1986 e 24 de fevereiro de 1991, antecipado em razão da contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 103, de 22 de janeiro de 1991, de acordo com o artigo 248 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 302

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 4701, datado de 14 de fevereiro do ano em curso, resolve

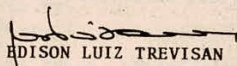
M A N D A R C O N T A R

em favor de MARIA DE OLIVEIRA CORREIA ATHERINO, Assistente de Administração, PJ-IV, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de



Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, referente ao dobro das férias não gozadas alusivas ao ano de 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

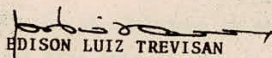
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 303**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 3876, datado de 10 de fevereiro do ano em curso, resolve

**DESIGNAR**

HAMILTON DE OLIVEIRA MAFUZE, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Apoio à Sala de Sessões, da Seção de Controle Geral, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, a partir de 03 de fevereiro do corrente ano, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

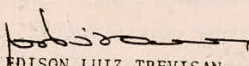
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 304**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 3552, datado de 06 de fevereiro do ano em curso, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro de 1992, as férias alusivas ao ano de 1992, concedidas a Bacharel GRAZIELA PINTO MAIA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal, através da Ordem de Serviço nº 168, de 31 de janeiro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

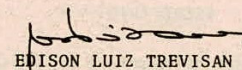
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 305**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 3173, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 20 de janeiro de 1992, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas a JOÃO CARLOS CHUBA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, através da Ordem de Serviço nº 30, de 07 de janeiro de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO


**ORDEM DE SERVIÇO N.º 306**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 6287, datado de 27 de fevereiro do ano em curso, resolve

**DESIGNAR**

DILSON TEIXEIRA COSTA, Auxiliar Judiciário, PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05 de março do corrente ano, as funções de Chefe da Seção de Protocolo Geral da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular, ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 04 de março de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS A REALIZAR-SE EM 12 DE MARÇO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES, SALA LAURO LOPES.

0013930-8 MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)  
COMARCA : CURITIBA  
ACAO ORIG. : 00040047/89 ORDINARIA DE COBRANCA  
VARA : 3A VARA CIVEL  
IMPETRANTE : MUELLER IRMAOS SA  
ADV : IGUACIMIR GONCALVES FRANCO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA CIVEL



ADV : TARCISIO ARAUJO KROETZ  
 INTERESSADO : CERAMICA ATLAS LTDA  
 CR\$: 3.823,25

CARTA PRECATORIA CIVEL 0020399-8/01  
 ORIGEM : UNIAO DA VITORIA  
 ACAD : 00203998/00  
 PROTOCOLO : 09200/00  
 DEPRECANTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA  
 DEPRECADO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
 INTERESSADO : GERDA CASTILHA  
 ADV : IVAN ENDO  
 CR\$: 3.823,25

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 01/92

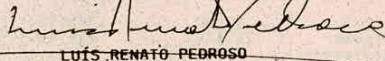
O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Sessão do Órgão Especial, na forma dos artigos 20 e 31 da Lei Estadual nº 7.567/82, atendendo proposta do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça para corrigir os reflexos da inflação no funcionamento normal das serventias do Estado.

### RESOLVE

Art. 1º - Determinar a majoração do Valor de Referência de Custas (VRC) no índice de 43% (quarenta e três por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de Fevereiro de 1992.

  
**LUÍS RENATO PEDROSA**  
 Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Jorge Andriquetto, Nunes do Nascimento, Plínio Cachuba, Eros Gradowski, Lima Lopes, Lenz César, Mattos Guedes, Negi Calixto, Sydney Zappa, Adolpho Pereira, Oto Sponholz, Luiz Perrotti, Osires Fontoura, Wilson Reback, Oswaldo Espíndola, Troiano Neto e Carlos Raitani.

### TABELA I

#### DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA SECRETARIAS

Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.

	VRC (Cr\$)	VRC (Cr\$)
I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	20,000	2.114,80
II - Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência.....	20,000	2.114,80
III - Mandado de Segurança.....	20,000	2.114,80
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo.....	10,000	1.057,40
máximo.....	40,000	4.229,80
V - Deserção.....	20,000	2.114,80
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Transferências: a) - uma folha.....	2,000	422,98
b) - por folha que exceder.....	1,000	105,74
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença.	10,000	1.057,40

OBS.: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS: 1. Nas demais ações originárias e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a primeira instância.  
 2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.  
 3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

### TABELA II

#### DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

#### SECRETÁRIOS

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Certidões					
a) - pela primeira folha.....	1,000	105,74	0,300		31,72
b) - por folha que exceder.....	0,500	52,87	-0-		0,00
II - Registro de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito .....	1,000	105,74	0,300		31,72
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ..	0,200	21,14	-0-		0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C. já está incluído nas custas.

### TABELA III

#### SECRETARIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Certidões:					
a) - pela primeira folha .....	1,000	105,74	0,300		31,72
b) - por folha que exceder .....	0,500	52,87	-0-		0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,200	21,14	-0-		0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUIZES DE DIREITO) e V (JUIZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

### TABELA VI

#### JUIZES DE PAZ

- Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos .....	2%
NOTA 1 - As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte	
NOTA 2 - Pela diligência de casamento em cartório .....	30,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório .....	80,000 VRC

OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 da C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

### TABELA VIII

#### ASSOCIAÇÕES

	VRC	(Cr\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná .....	0,500	52,87
II - À Associação Paranaense do Ministério Público .....	0,500	52,87
III - À Associação dos Magistrados do Paraná .....	0,500	52,87
IV - À Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná..	0,500	52,87

OBS.: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

### TABELA IX

#### ATOS DOS ESCRIVANES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
- Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes .....	80,000	8.459,20	4,000		422,98



II - Alvarás - autuados em separado: até 80,000VRC (Cr\$ 8.344,40) acima de 80,000 (Cr\$ 8.344,40) até 300,000 VRC (Cr\$ 31.722,00)..... acima de 300,000 VRC (Cr\$ 31.722,00)	20,000	2.114,80	-0-	0,00
	100,000	10.574,00	-0-	0,00
	200,000	21.148,00	-0-	0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim em tendido o determinado pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
Até 3,000,000	317.220,00	240,000	25.377,80	4,000	422,96		
" 6,000,000	634.440,00	300,000	31.722,00	4,000	422,96		
" 12,000,000	1.268.880,00	400,000	42.298,00	4,000	422,96		
" 18,000,000	1.903.320,00	500,000	52.870,00	4,000	422,96		
" 24,000,000	2.537.760,00	600,000	63.444,00	4,000	422,96		
" 30,000,000	3.172.200,00	700,000	74.018,00	4,000	422,96		
" 36,000,000	3.806.640,00	800,000	84.592,00	4,000	422,96		
" 42,000,000	4.441.080,00	900,000	95.166,00	4,000	422,96		
" 48,000,000	5.075.520,00	1,000,000	105.740,00	4,000	422,96		
" 54,000,000	5.709.960,00	1,100,000	116.314,00	4,000	422,96		
" 60,000,000	6.344.400,00	1,200,000	126.888,00	4,000	422,96		
" 66,000,000	6.978.840,00	1,300,000	142.749,00	4,000	422,96		
" 72,000,000	7.613.280,00	1,500,000	158.610,00	4,000	422,96		
" 78,000,000	8.247.720,00	1,850,000	174.471,00	4,000	422,96		
" 84,000,000	8.882.160,00	1,800,000	190.332,00	4,000	422,96		
" 90,000,000	9.516.600,00	1,950,000	206.193,00	4,000	422,96		
" 96,000,000	10.151.040,00	2,100,000	222.054,00	4,000	422,96		
Até 102,000,000	10.785.480,00	2,250,000	237.915,00	4,000	422,96		
" 108,000,000	11.419.920,00	2,400,000	253.776,00	4,000	422,96		
" 114,000,000	12.054.360,00	2,550,000	269.637,00	4,000	422,96		
" 120,000,000	12.688.800,00	2,700,000	285.498,00	4,000	422,96		
" 126,000,000	13.323.240,00	2,850,000	301.359,00	4,000	422,96		
" 132,000,000	13.957.680,00	3,000,000	317.220,00	4,000	422,96		

OBS.1 - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1: Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2: Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos .....	1,000	105,74	-0-	0,00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha .....	4,000	422,96	-0-	0,00
por folha que exceder ....	2,000	211,48	-0-	0,00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma cada .....	1,000	105,74	-0-	0,00
VII - Cartas Precatórias:				
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação .....	20,000	2.114,80	4,000	422,96
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.				
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente .....			4,000	422,96
NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII.				
c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha .....	4,000	422,96	-0-	0,00
por folha que exceder ....	2,000	211,48	-0-	0,00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias .....	40,000	4.229,60	4,000	422,96
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com o mínimo de .....	40,000	4.229,60	-0-	0,00
e no máximo metade das custas previstas no item III.				

X - Separação consensual:				
a) - não havendo bens a inventariar .....	100,000	10.574,00	4,000	422,96
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III:			4,000	422,96
XI - Divórcio:				
a) - consensual, sem bens a inventariar .....	100,000	10.574,00	4,000	422,96
b) - conversões, sem bens a inventariar .....	100,000	10.574,00	4,000	422,96
c) - havendo bens a inventariar mais a metade das custas previstas no item III .....			4,000	422,96
XII - Diligência e condução - cada .....	10,000	1.057,40	-0-	0,00
XIII - Desentranhamento: por documento .....	2,000	211,48	-0-	0,00

XIV - Falências e Concordatas:				
a) - processos de falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado .....			4,000	422,96
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX .....			4,000	422,96
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX .....	10,000	1.057,40	4,000	422,96
d) - impugnação de crédito .....	10,000	1.057,40	4,000	422,96
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de .....	10,000	1.057,40	4,000	422,96
e no máximo de .....	100,000	10.574,00	4,000	422,96
XV - Mandados de Segurança:				
a) - sem valor determinado ou inestimável .....	100,000	10.574,00	4,000	422,96
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de .....	100,000	10.574,00	4,000	422,96
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:				
primeira folha .....	4,000	422,96	-0-	0,00
por folha que exceder ....	2,000	211,48	-0-	0,00
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções .....	80,000	8.459,20	4,000	422,96
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:				

a) - sem valor declarado .....	60,000	6.344,40	4,000	422,96
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX .....			4,000	422,96
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX .....			4,000	422,96
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos de cautelares; embargos do devedor e de terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.				

Até 300,000	31.722,00	120,000	12.888,80	4,000	422,96
" 600,000	63.444,00	180,000	19.033,20	4,000	422,96
" 1,000,000	105.740,00	240,000	25.377,60	4,000	422,96
" 2,000,000	211.480,00	400,000	42.298,00	4,000	422,96
" 4,000,000	422.960,00	640,000	67.673,60	4,000	422,96
" 6,000,000	634.440,00	840,000	88.821,60	4,000	422,96
" 12,000,000	1.268.880,00	1,200,000	126.888,00	4,000	422,96
" 18,000,000	1.903.320,00	1,400,000	148.036,00	4,000	422,96
" 24,000,000	2.537.760,00	1,500,000	158.610,00	4,000	422,96
" 30,000,000	3.172.200,00	1,600,000	169.184,00	4,000	422,96
" 36,000,000	3.806.640,00	1,700,000	179.758,00	4,000	422,96
" 42,000,000	4.441.080,00	1,800,000	190.332,00	4,000	422,96
" 48,000,000	5.075.520,00	1,900,000	200.906,00	4,000	422,96
" 54,000,000	5.709.960,00	2,000,000	211.480,00	4,000	422,96
" 60,000,000	6.344.400,00	2,100,000	222.054,00	4,000	422,96
" 66,000,000	6.978.840,00	2,200,000	232.628,00	4,000	422,96
" 72,000,000	7.613.280,00	2,300,000	243.202,00	4,000	422,96
" 78,000,000	8.247.720,00	2,400,000	253.776,00	4,000	422,96
" 84,000,000	8.882.160,00	2,500,000	264.350,00	4,000	422,96
" 90,000,000	9.516.600,00	2,600,000	274.924,00	4,000	422,96
" 96,000,000	10.151.040,00	2,700,000	285.498,00	4,000	422,96
" 102,000,000	10.785.480,00	2,800,000	296.072,00	4,000	422,96
" 108,000,000	11.419.920,00	2,900,000	306.646,00	4,000	422,96
" 114,000,000	12.054.360,00	3,000,000	317.220,00	4,000	422,96

OBS: Esta Tabela não é progressiva.



NOTA 1 - A tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.

NOTA 2 - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3 - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza da garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumaríssimo (artigos 13 e 19, II, da Lei 8367).

NOTA 4 - As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial.

NOTA 5 - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças, na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09.09.70).

NOTA 6 - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor do título exequendo.

b)	- nos papéis destinados à matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, da firma .....	1,000	105,74	-0-	0,00
II	- Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato .....	2,000	211,48	-0-	0,00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários, o mesmo valor do item I, letra b.					
III	- Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários .....	1,000	105,74	-0-	0,00
a)	- Ad-Judicia .....	20,000	2.114,80	-0-	0,00
b)	- Outras .....	28,000	2.749,24	-0-	0,00
c)	- por outorgante ou outorgado que crescer .....	4,000	422,96	-0-	0,00
d)	- em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV	- Escrituras: (incluído o traslado) sem valor declarado .....	100,000	10.574,00	2,000	211,48

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
XX - Recursos e Exceções:					
a) - em autos apartados .....	40,000	4.229,60	4,000		422,96
b) - nos próprios autos, cada um .....	10,000	1.057,40	-0-		0,00
XXI - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato .....			4,000		422,96
XXII - Pela autuação do processo em geral .....	5,000	528,70	-0-		0,00

OBS.: O recolhimento do GPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Questões prejudiciais - Exceções, Conflitos de Jurisdição, Medidas Assecuratórias, Incidentes de Fal-sidade, Perícias em Geral, Reconhecimento de Pessoas e Coisas, Buscas e Apreensão, Interdição de Direi-tos e Medidas de Segurança Fiança .....	30,000 40,000	3.172,20 4.229,60	1,000 1,000		105,74 105,74
II - Restauração de autos extra- viados ou destruídos .....	100,000	10.574,00	1,000		105,74
III - Processos em espécie:					
a) - Que obedecam ao rito do Li- vro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Pro- cesso Penal .....	100,000	10.574,00	1,000		105,74
b) - Que obedecam ao rito do Li- vro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:					
1o. - Até a pronúncia, inclusive .....	50,000	5.287,00	1,000		105,74
2o. - Da pronúncia até o julga- mento .....	50,000	5.287,00	1,000		105,74
c) - Que obedecam ao rito do Li- vro II, Título II, Capítu- lo V, do referido Código ..	80,000	8.459,20	1,000		105,74
IV - Recursos:					
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro .....	100,000	10.574,00	1,000		105,74
b) - Em Sentido Estrito, Apela- ção e Protesto por novo Ju- ri .....	100,000	10.574,00	1,000		105,74
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, in- clusive revogação e reabi- litação .....	30,000	3.172,20	1,000		105,74
VI - Certidões:					
primeira folha .....	4,000	422,96	-0-		0,00
por folha que exceder .....	2,000	211,48	-0-		0,00
VII - Buscas:					
cada 10 (dez) anos ou fra- ção .....	2,000	211,48	-0-		0,00

OBS.: O recolhimento do GPC já está incluído nas custas.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÕES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Reconhecimento de Firma:					
a) - cada uma (1) .....	4,000	422,96	-0-		0,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao GPC	(Cr\$)
Até 21,600,000	21,600,000	2.283.984,00	360,000	38.086,40	17,000		1.797,58
" 32,400,000	32,400,000	3.425.976,00	450,000	47.583,00	17,000		1.797,58
" 43,200,000	43,200,000	4.567.968,00	540,000	57.099,60	17,000		1.797,58
" 54,000,000	54,000,000	5.709.960,00	630,000	66.616,20	17,000		1.797,58
" 64,800,000	64,800,000	6.851.952,00	720,000	76.132,80	17,000		1.797,58
" 75,600,000	75,600,000	7.993.944,00	810,000	85.649,40	17,000		1.797,58
" 86,400,000	86,400,000	9.135.936,00	900,000	95.166,00	17,000		1.797,58
" 97,200,000	97,200,000	10.277.928,00	990,000	104.682,60	17,000		1.797,58
" 108,000,000	108,000,000	11.419.920,00	1.080,000	114.199,20	17,000		1.797,58
" 118,800,000	118,800,000	12.561.912,00	1.215,000	128.474,10	17,000		1.797,58
" 129,600,000	129,600,000	13.703.904,00	1.350,000	142.749,00	17,000		1.797,58
" 140,400,000	140,400,000	14.845.896,00	1.485,000	157.023,90	17,000		1.797,58
" 151,200,000	151,200,000	15.987.888,00	1.620,000	171.298,80	17,000		1.797,58
" 162,000,000	162,000,000	17.129.880,00	1.755,000	185.573,70	17,000		1.797,58
" 172,800,000	172,800,000	18.271.872,00	1.890,000	199.848,60	17,000		1.797,58
Até 183,600,000	183,600,000	19.413.864,00	2.025,000	214.123,50	17,000		1.797,58
" 194,400,000	194,400,000	20.555.856,00	2.160,000	228.398,40	17,000		1.797,58
" 205,200,000	205,200,000	21.697.848,00	2.295,000	242.673,30	17,000		1.797,58
" 216,000,000	216,000,000	22.839.840,00	2.430,000	256.948,20	17,000		1.797,58
" 226,800,000	226,800,000	23.981.832,00	2.565,000	271.223,10	17,000		1.797,58
" 237,600,000	237,600,000	25.123.824,00	2.700,000	285.498,00	17,000		1.797,58

OBS.: Esta Tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
V - Testamentos:					
a) - Público .....	252,000	26.646,48	17,000		1.797,58
b) - Aprovação de testamento cerrado .....	126,000	13.323,24	17,000		1.797,58
c) - Revogação .....	140,000	14.803,60	17,000		1.797,58
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha ami- gável .....	252,000	26.646,48	17,000		1.797,58
por unidade, mais .....	36,000	3.808,64	17,000		1.797,58
VII - Certidões:					
a) - Procurações .....	9,000	951,66	-0-		0,00
b) - de escritura - primeira fo- lha .....	9,000	951,66	-0-		0,00
- por página que crescer ..	3,000	317,22	-0-		0,00
VIII - Pública forma:					
a) - primeira folha .....	14,000	1.480,36	-0-		0,00
b) - por página que crescer ..	9,000	951,66	-0-		0,00
IX - Buscas:					
por dez (10) anos ou fra- ção .....	2,000	211,48	-0-		0,00
X - Tratando-se de um só adqui- rente ou devedor numa uni- ca escritura que versar so- bre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edi- fício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:					
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;					
b) - cada uma das demais unida- des, 50% (cinquenta por cento) das custas inte- grais.					

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, tabelas de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: - No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arqui- vo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: - O recolhimento do GPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):					



a)	- de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam....	60,000	6.344,40	-0-	0,00
b)	- de alteração de nome e retificação de assento .....	60,000	6.344,40	-0-	0,00
II	- Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito:				
a)	- em breve relatório .....	20,000	2.114,80	-0-	0,00
b)	- verbo ad verbo - primeira folha .....	30,000	3.172,20	-0-	0,00
	por folha que exceder .....	8,000	845,92	-0-	0,00
c)	- havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração .....	4,000	422,98	-0-	0,00
III	- Habilitação para casamento	300,000	31.722,00	6,000	634,44
a)	- Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento .....	60,000	6.344,40	-0-	0,00
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado .....	400,000	42.298,00	-0-	0,00
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão..	20,000	2.114,80	-0-	0,00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
IV	- Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a)	- independente de despacho judicial .....	80,000	8.459,20	2,000	211,48
b)	- mediante despacho Judicial	100,000	10.574,00	2,000	211,48
V	- Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão .....	60,000	6.344,40	-0-	0,00
VI	- Registro de casamento religioso .....	200,000	21.148,00	-0-	0,00
VII	- Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão .....	100,000	10.574,00	-0-	0,00
VIII	- Registro de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e averbação de reconhecimento de paternidade.	160,000	16.918,40	-0-	0,00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartório.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, da Lei no. 8.015/79.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr \$)
I	- Arquivamento de qualquer documento .....	4,000	422,98	-0-	0,00
II	- Averbação (inclusive a prg notação, a busca e arquivamento):				
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual .....	28,000	2.980,72	2,000	211,48
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária .....	42,000	4.441,08	2,000	211,48
c)	- de liberação total de garantia hipotecária .....	56,000	5.921,44	2,000	211,48
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII .....			2,000	211,48
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	2,000	211,48	-0-	0,00
IV	- Certidões:				
a)	- de registro ou ônus real..	8,000	845,92	-0-	0,00
b)	- negativa de propriedade...	8,000	845,92	-0-	0,00

NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 VRC (Cr\$ 105,74) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 VRC (Cr\$ 211,48) por registro que exceder.

V	- Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
	- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).				
VI	- Registro no livro 2, de hipoteca cedular:				
a)	- de Cédula de Crédito Rural o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;				
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII.				
VII	- Averbações de cédulas rurais mencionadas no item VI:				
	- 10% do Valor de Referência da Região.				

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo o percentual restante ser recolhido pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, Artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 3º, e Lei 6840/80, artigo 5º.). Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)		
VIII	- Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3 .....	42,000	4.441,08	2,000	211,48		
	- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2 .....	14,000	1.480,36	-0-	0,00		
		VRC	(Cr\$)	VRC	C P C (Cr\$)		
IX	- Incorporação e Condomínio:						
a)	- Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h") .....			17,000	1.797,58		
b)	- Registro de instituição de condomínio .....	70,000	7.401,80	17,000	1.797,58		
c)	- Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias .....	70,000	7.401,80	17,000	1.797,58		
X	- Registro de loteamentos:						
a)	- Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	7,000	740,18	2,000	211,48		
b)	- Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução .....	28,000	2.980,72	-0-	0,00		
NOTA	- Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", ate 50 (cinquenta) lotes, serão de .....	70,000	7.401,80	17,000	1.797,58		
XI	- Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6.766, de 20/12/1979:						
a)	- Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação .....	28,000	2.980,72	-0-	0,00		
b)	- Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.						
NOTA	- Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.						
XII	- Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão .....	7,000	740,18	2,000	211,48		
		VRC	(Cr\$)	VRC	C P C (Cr \$)		
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):						
	- Sem valor declarado .....	100,000	10.574,00	2,000	211,48		
		VRC	(Cr\$)	VRC	Até CPC (Cr \$)		
		Até 16,800,000	1.776.432,00	280,000	29.807,20	17,000	1.797,58



25,200,000	2.664.648,00	350,000	37.009,00	17,000	1.797,58
33,800,000	3.552.864,00	420,000	44.410,80	17,000	1.797,58
42,000,000	4.441.080,00	490,000	51.812,60	17,000	1.797,58
50,400,000	5.329.296,00	560,000	58.214,40	17,000	1.797,58
58,800,000	6.217.512,00	630,000	66.616,20	17,000	1.797,58
67,200,000	7.105.728,00	700,000	74.018,00	17,000	1.797,58
75,600,000	7.993.944,00	770,000	81.419,80	17,000	1.797,58
84,000,000	8.882.160,00	840,000	88.821,60	17,000	1.797,58
92,400,000	9.770.376,00	910,000	96.223,40	17,000	1.797,58
100,800,000	10.658.592,00	980,000	103.625,20	17,000	1.797,58
109,200,000	11.546.808,00	1.050,000	111.027,00	17,000	1.797,58
117,600,000	12.435.024,00	1.120,000	118.428,80	17,000	1.797,58
126,000,000	13.323.240,00	1.190,000	125.830,60	17,000	1.797,58
134,400,000	14.211.456,00	1.260,000	133.232,40	17,000	1.797,58
142,800,000	15.099.672,00	1.330,000	140.634,20	17,000	1.797,58
151,200,000	15.987.888,00	1.400,000	148.036,00	17,000	1.797,58
159,600,000	16.876.104,00	1.470,000	155.437,80	17,000	1.797,58
168,000,000	17.764.320,00	1.540,000	162.839,60	17,000	1.797,58
176,400,000	18.652.536,00	1.610,000	170.241,40	17,000	1.797,58
184,800,000	19.540.752,00	1.680,000	177.643,20	17,000	1.797,58

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

VRC		(Cr\$)	C P C		(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo .....	7,000	740,18	-0-		0,00

VRC		(Cr\$)	C P C		(Cr\$)
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagaram a metade das custas previstas neste regimento (item V).			2,000		211,48

OBS.: Ver nota 3.

VI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.					
---	--	--	--	--	--

VRC		(Cr\$)	C P C		(Cr\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título e lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura .....			17,000		1.797,58

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condôminial as custas serão cobradas da seguinte forma:					
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais..			17,000		1.797,58
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais .....			17,000		1.797,58

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelo registro correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação.....			2,000		211,48
a) - Registro e averbação referente a aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1o., Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);					

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos as seguintes limitações:					
- imóvel até 60 m <sup>2</sup> de área construída: 80% do item XIII - "sem valor declarado"					
- mais de 60 m <sup>2</sup> até 70 m <sup>2</sup> : 80% do item XIII - "sem valor declarado"					
- mais de 70 m <sup>2</sup> até 80 m <sup>2</sup> : as custas integrais do item XIII - "sem valor declarado"					

VRC		(Cr\$)	C P C		(Cr\$)
XX - Versando o título sobre a aquisição de apartamento e garagem em edifício condôminial e esta última for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título					

aquisitivo dessa unidade garagem .....	50,000	5.287,00	2,000		211,48
--	--------	----------	-------	--	--------

NOTA 1 - Nos registros de penhora, de hipoteca e usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos valores do item XIII.

NOTA 2 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 3 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pela Lei No. 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

T A B E L A XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

- Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

VRC		(Cr\$)	VRC		(Cr\$)	Ao CPC		(Cr\$)
Até	100,000	10.574,00	30,000		3.172,20	1,000		105,74
"	500,000	52.870,00	40,000		4.229,60	1,000		105,74
"	1,000,000	105.740,00	50,000		5.287,00	1,000		105,74
"	2,000,000	211.480,00	60,000		6.344,40	1,000		105,74
"	4,000,000	422.960,00	70,000		7.401,80	1,000		105,74
"	6,000,000	634.440,00	80,000		8.459,20	1,000		105,74
"	8,000,000	845.920,00	100,000		10.574,00	1,000		105,74
"	10,000,000	1.057.400,00	110,000		11.631,40	1,000		105,74
"	13,000,000	1.374.620,00	120,000		12.688,80	1,000		105,74
"	16,000,000	1.691.840,00	130,000		13.746,20	1,000		105,74
"	19,000,000	2.009.060,00	140,000		14.803,60	1,000		105,74
"	22,000,000	2.326.280,00	150,000		15.861,00	1,000		105,74
"	25,000,000	2.643.500,00	160,000		16.918,40	1,000		105,74
"	28,000,000	2.960.720,00	180,000		19.033,20	1,000		105,74
"	31,000,000	3.277.940,00	200,000		21.148,00	1,000		105,74
"	34,000,000	3.595.160,00	220,000		23.262,80	1,000		105,74

Pelo que exceder 34,000,000 VRC (Cr\$ 3.595.160,00) até 74,000,000 VRC (Cr\$ 7.824.760,00), cada 4,000,000 VRC (Cr\$ 422.960,00) ou fração, acrescer 30,000 VRC (Cr\$ 3.172,20) CPC 1,000 VRC (Cr\$ 105,74).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

NOTA: - Máximo de 520,000 VRC (Cr\$ 54.984,80).

VRC		(Cr\$)	VRC		(Cr\$)	C P C		(Cr\$)
II - Registro integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado .....	30,000		3,172,20		1,000		105,74	

III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução:								
a) - no perímetro urbano .....	40,000		4.229,60		1,000		105,74	
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros .....	60,000		6.344,40		1,000		105,74	

VRC		(Cr\$)	VRC		(Cr\$)	C P C		(Cr\$)
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos .....	70,000		7.401,80		2,000		211,48	

V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento .....	40,000		4.229,60		2,000		211,48
---	--------	--	----------	--	-------	--	--------

VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

VRC		(Cr\$)	VRC		(Cr\$)	Ao CPC		(Cr\$)
Até	500,000	52.870,00	40,000		4.229,60	2,000		211,48
"	1,000,000	105.740,00	50,000		5.287,00	2,000		211,48
"	2,000,000	211.480,00	60,000		6.344,40	2,000		211,48
"	4,000,000	422.960,00	70,000		7.401,80	2,000		211,48
"	6,000,000	634.440,00	80,000		8.459,20	2,000		211,48
"	8,000,000	845.920,00	100,000		10.574,00	2,000		211,48
"	10,000,000	1.057.400,00	110,000		11.631,40	2,000		211,48
"	13,000,000	1.374.620,00	120,000		12.688,80	2,000		211,48
"	16,000,000	1.691.840,00	130,000		13.746,20	2,000		211,48
"	19,000,000	2.009.060,00	140,000		14.803,60	2,000		211,48
"	22,000,000	2.326.280,00	150,000		15.861,00	2,000		211,48
"	25,000,000	2.643.500,00	160,000		16.918,40	2,000		211,48
"	28,000,000	2.960.720,00	180,000		19.033,20	2,000		211,48
"	31,000,000	3.277.940,00	200,000		21.148,00	2,000		211,48
"	34,000,000	3.595.160,00	220,000		23.262,80	2,000		211,48

Pelo que exceder 34,000,000 VRC (Cr\$ 3.595.160,00) até 74,000,000 VRC (Cr\$ \$4), cada 4,000,000 VRC (Cr\$ 422.960,00) ou fração, acrescer 30,000 VRC (Cr\$ 3.172,20) CPC 2,000 VRC (Cr\$ 211,48).

Limite máximo: 520,000 VRC (Cr\$ 54.984,80).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

VRC		(Cr\$)	VRC		(Cr\$)	C P C		(Cr\$)
VII - Certidões e Buscas:								
a) - Certidões .....	10,000		1.057,40		-0-		0,00	
- por página que acrescer ...	4,000		422,96		-0-		0,00	
b) - buscas por dez (10) anos ou fração .....	2,000		211,48		-0-		0,00	
VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório .....	1,000		105,74		-0-		0,00	



	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qual-quer que seja o número de página, mais .....	0,800	83,44	-0-		0,00
X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:					
a) - de microfilmagem por rolo de 16 mm .....	4,000	422,96	-0-		0,00
b) - de microfilmagem por rolo de 35 mm .....	10,000	1.057,40	-0-		0,00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ...	12,000	1.268,88	-0-		0,00

OBS.: O recolhimento do GPC já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TITULOS

	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
Até 100,000 VRC	10.574,00	4,300	454,88	2,000		211,48
" 200,000 VRC	21.148,00	5,200	549,84	2,000		211,48
" 300,000 VRC	31.722,00	7,400	782,47	2,000		211,48
" 400,000 VRC	42.296,00	9,600	1.015,10	2,000		211,48
" 500,000 VRC	52.870,00	13,600	1.438,06	2,000		211,48
" 600,000 VRC	63.444,00	16,800	1.776,43	2,000		211,48
" 700,000 VRC	74.018,00	20,400	2.157,09	2,000		211,48

mais de 700,000 VRC (Cr\$ 74.018,00), por 20,000 VRC (Cr\$ 2.114,80) ou fração, mais 1,500 VRC (Cr\$ 158,61), até o máximo de 144,000 VRC (Cr\$ 15.226,56).

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação:

	(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
Até 100,000 VRC	10.574,00	2,000	211,48	-0-		0,00
" 200,000 VRC	21.148,00	2,400	253,77	-0-		0,00
" 300,000 VRC	31.722,00	3,600	380,68	-0-		0,00
" 400,000 VRC	42.296,00	4,800	507,55	-0-		0,00
" 500,000 VRC	52.870,00	6,000	634,44	-0-		0,00
" 600,000 VRC	63.444,00	7,200	761,32	-0-		0,00
" 700,000 VRC	74.018,00	8,400	888,21	-0-		0,00
" 1.125,000 VRC	118.957,50	9,600	1.015,10	-0-		0,00

acima de 1.125,000 VRC (Cr\$ 118.957,50), fixo 12,000 VRC (Cr\$ 1.268,88)

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
IV - Certidões:					
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página) .....	4,000	422,96	-0-		0,00
b) - relatório breve (por ato) ..	2,000	211,48	-0-		0,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
V - Buscas: por dez anos ou fração .....	2,000	211,48	-0-		0,00

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia .....	0,500	52,87	-0-		0,00

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Conta de qualquer natureza	15,000	1.586,10	0,300		31,72
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração .....	1,000	105,74	-0-		0,00

NOTA - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro.

III - Cálculo de qualquer processo, de imposto a transmis-

são de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado .....

	30,000	3.172,20	-0-		0,00
--	--------	----------	-----	--	------

IV - Conversão a moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo ..

	1,000	105,74	-0-		0,00
--	-------	--------	-----	--	------

V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral .....

	20,000	2.114,80	-0-		0,00
--	--------	----------	-----	--	------

VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....

VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V .....

OBS.: - Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do contador, não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito .....			0,300		31,72

II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I

			-0-		0,00
--	--	--	-----	--	------

III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I .....

			-0-		0,00
--	--	--	-----	--	------

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de, omissão ou erro do Partidor, não serão devidas custas.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do montemor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor .....

DOS DISTRIBUIDORES

I - Distribuição para o foro judicial .....	20,000	2.114,80	0,300		31,72
---	--------	----------	-------	--	-------

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
II - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem a matrícula nos Ofícios de Registro de Imóveis .....	10,000	1.057,40	0,300		31,72

III - Averbação a margem da distribuição de oposição e embargos de terceiros .....

	2,000	211,48	-0-		0,00
--	-------	--------	-----	--	------

IV - baixa ou retificação de distribuição .....

	4,000	422,96	-0-		0,00
--	-------	--------	-----	--	------

V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos .....

	2,000	211,48	-0-		0,00
--	-------	--------	-----	--	------

VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:

a) - primeira folha .....	8,000	845,92	-0-		0,00
b) - por folha que exceder .....	2,000	211,48	-0-		0,00

VII - Distribuição de papéis sujeitos ao Registro de Títulos e Documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas .....

	10,000	1.057,40	0,300		31,72
--	--------	----------	-------	--	-------

OBS.: Vide nota 4.

NOTA 1 - As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas a menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.



NOTA 2 - Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3 - Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4 - Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

- De Valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 VRC (Cr\$ 5.075,52). 2% -0-

II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 12.888,80).... 2% -0-

III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 12.888,80) .... 4% -0-

IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 VRC (Cr\$ 12.888,80) .... 2% -0-

V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados, desde que auferidos com o trabalho do depositário, mediante autorização judicial, até ..... 10% -0-

VI - Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas custas do item V ..... -0-

VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal ..... VRC 0,300 C P C (Cr\$) 31,72

VIII - Pela guarda de bens:  
a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa ..... 0,5% -0- 0,00  
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III, e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa ..... 1% -0- 0,00

IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor ..... -0- 0,00

NOTA 1 - As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2 - As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3 - Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4 - Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras, penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 15,000 VRC (Cr\$ 1.588,10) ou fração ..... 3,000			317,22	-0-	0,00
- emolumento máximo ..... 300,000			31.722,00	0,300	31,72
II - Avaliação de imóveis e outros bens:					
	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
Até 1,500,000	158.810,00	90,000	9.516,80	0,300	31,72
" 7,500,000	793.050,00	120,000	12.888,80	0,300	31,72
" 15,000,000	1.588.100,00	150,000	15.881,00	0,300	31,72
De 15,000,000 VRC em diante, mais 10% até o máximo de 450,000 VRC (Cr\$ 47.583,00)					

NOTA - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares ..... 100,000			10.574,00	0,300	31,72
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... 20,000			2.114,80	0,300	31,72
- certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cobrado integralmente e os subsequentes, pela metade . 8,000			845,92	-0-	0,00
III - Contra-fé por pessoa ..... 4,000			422,96	0,300	31,72
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Juri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão ..... 20,000			2.114,80	0,300	31,72
V - Condução:					
a) - dentro do perímetro urbano 100,000			10.574,00	-0-	0,00
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.					

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas nos itens II e IV, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Distribuidores.					
II - Pregão:					
a) - efetuado em audiência ..... 6,000			634,44	0,300	31,72
b) - efetuado fora de audiência. 8,000			845,92	0,300	31,72
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 50,000 (Cr\$ 5.287,00).... 2%				0,300	31,72

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	C P C	(Cr\$)
I - Arbitramento:					
a) - de multa ou de liquidação					



b)	de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa...	20,000	2.114,80	0,300	31,72
	de especialização de hipoteca legal	20,000	2.114,80	0,300	31,72
II -	Corpo de delito :				
a)	quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	4.229,60	0,300	31,72
b)	quando não depender desses exames	20,000	2.114,80	0,300	31,72
III -	Exames :				
a)	de sanidade	40,000	4.229,60	0,300	31,72
b)	de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$ 1.057,40) até 80,000 VRC (Cr\$ 8.459,20).			0,300	31,72
c)	cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder a execução	120,000	12.688,80	0,300	31,72
d)	radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$ 1.057,40) até 80,000 VRC (Cr\$ 8.459,20).			0,300	31,72
e)	radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 528,70) até 40,000 VRC (Cr\$ 4.229,60).			0,300	31,72
f)	de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 528,70) até 40,000 VRC (Cr\$ 4.229,60)			0,300	31,72
g)	de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 528,70) até 50,000 VRC (Cr\$ 5.287,00)			0,300	31,72
h)	não especificados neste número	20,000	2.114,80	0,300	31,72

OBS. 1 - O recolhimento do GPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 06/92

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 de fevereiro de 1992.**  
Solicitação nº 1663/91 de Engenheiro Beltrão.--Solicitante: Sidnei Polato, Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão.--Assunto: Prorrogação de Disposição do Sr. WILSON DE OLIVEIRA, Escrivão da 3a. Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 70/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 17/92 de Pitanga.--Solicitante: Luiz Carlos M. Petrechen, Prefeito Municipal de Nova Tebas.--Assunto: Prorrogação de disposição do Sr. HÉLIO BARBOSA RIBAS, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pitanga.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 77/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 18/92 de Marilândia do Sul.--Solicitante: José Carlos de Almeida Prado, Prefeito Municipal de Rio Bom.--Assunto: Prorrogação de Disposição do Sr. MAURO PINTO DE ANDRADE, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 74/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 19/92 de Ribeirão do Pinhal.-- Solicitante: Jonas Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal.-- Assunto: Prorrogação de Disposição do Sr. KISAKU KASUYA, Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos daquela Comarca.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 19/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 20/92 de Ribeirão do Pinhal.-- Solicitante: Jonas Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal.--Assunto: Prorrogação de Disposição do Sr. REYNALDO SILVEIRA BUENO, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos daquela Comarca.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 71/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 21/92 de Ribeirão do Pinhal.-- Solicitante: Valter Bras, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul.-- Assunto: Prorrogação de Disposição da Sra. MARLENE APARECIDA MATTAR RODRIGUES PINTO, Escrivã Distrital de São Francisco do Imbaú, Comarca de Congonhinhas.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 82/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 023/92 de Jaguapitã.--Solicitante: Nestor Ananias da Cruz, Prefeito Municipal de Jaguapitã.--Assunto: Prorrogação de Disposição do Sr. JORGE BARBOSA DE MELO JUNIOR, Tabelião de Notas, acumulando o Ofício de Protesto de Títulos daquela Comarca.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 75/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 024/92 de Cornélio Procopio.--Solicitante: Dra. Hele-

na Tomiko Sakazaki Medina, Juíza de Direito.-- Assunto: Disposição do Sr. SOLANO MEDINA FILHO, Escrivão Distrital de Novo Jardim, Comarca de Ibaíti.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 81/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 27/92 de Curitiba.-- Solicitante: Dr. João Candido Ferreira da Cunha Pereira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.--Assunto: Prorrogação de Disposição da Sra. CAROLINE MARIA DE MEDEIROS IATAURO, Escrivã Distrital de Imbaú, Comarca de Telêmaco Borba.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 79/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 28/92 de Curitiba.-- Solicitante: Dr. Elias Abrahão, Secretário de Estado da Educação.-- Assunto: Prorrogação de Disposição de Sr. ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, Escrivão do Crime da Comarca de Pitanga.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 80/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 29/92 de Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.-- Assunto: Prorrogação de Disposição do Sr. DOMINGOS GARCIA DIAS, Escrivão Distrital de Florestal, Comarca de Maringá.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 90/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 30/92 de Curitiba.-- Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.-- Assunto: Prorrogação de Disposição da Sra. NEUZELI RITA FISCHER, Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Uraí.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 86/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 38/92 de Paranaity.-- Solicitante: João Julião, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul.-- Assunto: Prorrogação de Disposição do Sr. JORGE DUARTE CANTELE, Escrivão Distrital de Cruzeiro do Sul, na aquela Comarca.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 130/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Solicitação nº 44/92 de Curitiba.-- Solicitante: João Geraldo Lazzarotto, Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná Assunto: Prorrogação de Disposição do Sr. EDSON APARECIDO VILLA DE CAI VALHO, Tabelião de Notas, acumulando precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Jandaia do Sul.-- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 165/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 040/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

os Excelentíssimos Senhores Juizes CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, ACCACIO CAMBI, MOACIR GUIMARÃES e SIDNEY MORA, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão encarregada do exame, estudo e proposta do Regulamento do Serviço de Transporte Oficial deste Tribunal.  
Curitiba, 27 de fevereiro de 1992.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ  
Presidente

PORTARIA N. 042/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolo sob n.º 2546/92, resolve:

NOMEAR

MARIA CÂNDIDA PIRES VIEIRA DO AMARAL, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DA5-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ficando, em consequência, exonerada do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DA5-4, do mesmo Quadro.  
Curitiba, 04 de março de 1992.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ  
Presidente



**COMARCA DE GUARANIAÇU****- E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O -**

O DOUTOR NOEDI BITTENCOURT MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIAÇU, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e de conformidade com as disposições da Instrução nº 04/87 da Corregedoria da Justiça,


**F A Z S A B E R**, a quem interessar possa e principalmente aos Candidatos Habilitados no Concurso para provimento do cargo de ESCRIVÃO DISTRITAL DE BORMANN, DESTA COMARCA DE GUARANIAÇU, que foi designado o dia 25 (VINTE E CINCO) de MARÇO de 1.992, às 14:00 horas, nas dependências da Sociedade Esportiva e Recreativa Planalto, sito à Avenida Souza Naves, s/n, centro, nesta cidade de Guaraniaçu, para realização das provas do concurso.

## RELAÇÃO DOS CANDIDATOS:

01. JUSENIO CARLOS SILVA LUSTOZA;
02. JOSÉ PAULO CAMPOS;
03. GISLEINE TANAKA BIAZZETO ROTTA;
04. ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO;
05. LEVÍ MARTINS GOMES FILHO;
06. MARCO AURÉLIO GIRALDI;
07. JEFFERSON LUIS CAMARGO CALDAS;
08. JULIO CESAR BUSCARONS;
09. HERMAS LURIDES BRANDÃO JÚNIOR;
10. ANTONIO CLARET BUENO;
11. ANTONIO CARLOS LOUREIRO;
12. VALDECÍ DA SILVA LOPES;
13. CIÓVIS CARDOSO;
14. FLARES CARDOSO;
15. IRACEMA MIRANDA CARDOSO;
16. EDNA PERON COSTA;
17. GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO;
18. MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO;
19. MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA;
20. SÉRGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ;
21. MANOEL CEZAR LISBOA;
22. JOSÉ CEZÁRIO DA ROCHA JÚNIOR;
23. VILMA DE JESUS DELLA PASQUA;
24. VALDO GROTA;
25. CRISTIANE MULLER SPINASSI;
26. MÁRIO NAKAMURA;
27. SÉRGIO FERNANDO PORTO MACHADO;
28. JOÃO ARTHUR DE PAULA MACHADO;
29. ADRIANA ARAUJO DE MELLO FERREIRA;
30. EDSON PORTO TRAVAIN;
31. LUIS ANTONIO COSTENARO;
32. NELSON SHOZI KAMEI;
33. ROSELI PAGLIUSO ALVAREZ;
34. CARLOS DIRCEU DE MASSOLIN FACHECO;
35. FLORESTINA ANDRADE STOCO;
36. ALESSANDRO GRANDE MESSIAS;
37. ROBERT JONCZYK;
38. MÁRCIO ANTONIO HARTMANN;
39. UBIRATAN MORAES DE ALMEIDA RAYEL;
40. MAURO OSEIAS MARTINS VIEIRA;
41. CLÁUDIO FERREIRA LEITE;
42. WALDOMIRO BAPTISTA NETO;
43. DUCÁLIA BARBATO KACZAN;
44. HELLINGTON FRANCISCO LOPES;
45. GISELIA ISMÊNIA LIMA;
46. MARIA DULCÍLIA LIMA GROCHOSKI;
47. JOÃO HERMENEGILDO LIMA;
48. MOACIR BRANDALISE VERAS;
49. ADRIANE BRANDALISE VERAS;
50. DUILIO SANTOS SOARES;
51. MARLENE DELAVY NICALOSKI;
52. EDSON LUIZ DUARTE DIAS;
53. EDEVAUL NUNES;
54. MÁRCIO MONICH;
55. LESTIR BORTOLON FILHO;
56. EDSON ZBIERSKI ROCHA;
57. IZAUMARA SAMARA RAAD;
58. THEREZA LERTE SAMARA;

59. FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO;
60. ROMÃO OTTO WEISS;
61. ROSELY ROCHA;
62. ADALMIR AUGUSTIN;
63. ROSA MARIA MARCON;
64. RICARDO GENTIL MARCON JÚNIOR;
65. MOISÉS DAVID BARBERI;
66. JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA;
67. CARLOS CORREA DE OLIVEIRA;
68. IZOLDE DE FÁTIMA COUTINHO CORRÊA;
69. MARIA MARLENE KAISER CORRÊA;
70. UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORRÊA;
71. UBIRAJARA PEDRO COUTINHO CORRÊA;
72. POLLYANA MERCER DE CAMARGO;
73. JOÃO CARLOS KLOSTER;
74. TEODORO RIBEIRO DE OLIVEIRA;
75. PAULO ROBERTO MARTINS SCHULTZ; e
76. ANGELA REGINA MERCER DE MELLO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois (24/02/1.992). Eu Tomoco S. Araiyo, Escrivão do Cível, que datilografei e subscrevi.

  
NOEDI BITTENCOURT MARTINS  
JUIZ DE DIREITO


F.-CR\$ 46.000,00 - p/Trib Justiça - P. 1001

**COMARCA DE GUARAPUAVA**

EDITAL DE CITAÇÃO. COM PRAZO DE TRINTA DIAS DE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RODOVANSKI LTDA - AUTOS Nº 91/91 EXECUTIVO FISCAL - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

A Doutora Irene Tomoco A. S. da Bárbara Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este CITA a firma devedora INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS RODOVANSKI LTDA, na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento da importância de Cr\$ 160.773,56 acrescida das cominações legais, ou nomeie bens à penhora sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento dos embargos, contados da data da intimação da penhora, de conformidade com o estabelecido na lei 6.830 de 22.09.80 e nos termos da petição inicial cujo resumo passo a transcrever: "A Fazenda Pública do Estado Paraná, por seu representante legal, vem à V. Excia. propor ação executiva contra Ind. Com. de Mad. Rodovanski Ltda Assim com fundamento no art. 8º inciso I da lei 6.830 requer a citação dos devedores para no prazo de 05 dias pagar a dívida com acréscimos legais ou garantir a execução com nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da lei 6.830/80. E tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: J. Defiro o requerido. Em, 30.12.91 (a.) Dra. Irene Tomoco A.S. da Bárbara Juíza de Direito". E para que cheque ao conhecimento de todos e ignorância dos fatos ninguém possa alegar de expedito o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1.992. Eu, Marcos C. S. Moreira, Auxiliar Juramentado que o datilografei e subscrevi.

  
IRENE T. A. S. DA BARBARA  
JUIZA DE DIREITO

F:CR\$ 12.000,00 P. 918

**COMARCA DE IBIPORÁ****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. ELSIO CROZERA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÁ-PR., ETC; **FAZ SABER** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: **CITANDOS:** JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, CELSO LUIZ RIBEIRO MACHADO e INDÚSTRIA E COM. DE BEBIDAS DOCE MEL, na pessoa de seu gerente, CELSO LUIZ R. MACHADO; **AUTOS Nº 10/89 de EX. FISCAL** que FAZ. ESTADUAL move a INDÚSTRIA E COM. DE BEBIDAS DOCE MEL LTDA., CELSO LUIZ RIBEIRO MACHADO e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, Dívida Ativa nº 1750109-6 (PR), que originou do não recolhimento do ICM nos prazo regulamentar dos meses de janeiro/88 e fevereiro/88 (art. 19 combinado c/art. 57 da Lei 6364/72), e multa estabelecida de acordo c/art. 54, item 01, letra A, § 01 combinado c/§ 03, da Lei 6364/72, com redação do art. 14 da Lei 6757/75. **OBJETIVO:** Para que paguem em 5 (cinco) dias após o prazo do edital, ou nomeiem bens à penhora sob pena de ser esta procedida sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, oportunidade em que terão o prazo de 30 (trinta) dias para embargar querendo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados